

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 22

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

RINALDO MARQUES



TERESA LEITÃO - A presidente também divulgou reuniões agendadas para 2012 e anunciou encontro da Comissão com os secretários estaduais de Educação e do Trabalho

Avaliação física de alunos é destaque na Educação

A realização de exames clínicos por estudantes para a prática de Educação Física é assunto da primeira reunião do ano do colegiado

Na primeira reunião do ano da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa, o colegiado distribuiu quatorze proposições. Entre elas, a de nº 750/11, de autoria do deputado Henrique Queiroz (PR). A matéria obriga as escolas públicas estaduais a oferecerem exames clínicos para a prática da disciplina de Educação Física. O objetivo é identificar as

condições orgânicas de cada estudante e o consequente processo de adaptação do aluno ao ritmo das atividades.

De acordo com a justificativa do projeto, a prática correta de exercícios evita a ocorrência de lesões ortopédicas e o risco de acidentes cardiovasculares, entre outros desgastes. Com uma prévia avaliação física, as limitações de cada estudante serão devidamente respeitadas e trabalhadas.

A matéria também prevê que os testes médicos sejam realizados por profissionais da Rede Pública Estadual de Saúde. A relatoria da proposição ficou com o vice-presidente do colegiado, o parlamentar Gustavo Negromonte (PMDB).

Durante a reunião, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão (PT) fez questão de anunciar alguns encontros agendados para esse ano. "Acredito que, ainda no primeiro

semestre, teremos uma audiência com os secretários estaduais de Educação e do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, para apresentar o plano de ações dos segmentos", enfatizou. "Outro tema que discutiremos é a Lei de Responsabilidade Educacional, de autoria do deputado Sílvio Costa Filho (PTB), além de outros assuntos relacionados à área", completou a petista. Na ocasião, os parlamentares aprovaram outras cinco matérias.

Ato

ATO Nº 874/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Parágrafo Único da Lei Estadual nº 13.744/09, no Requerimento nº 09/2011, do Grupo de Trabalho de Atualização da Legislação Estadual e decisão da Mesa Diretora do dia 19 de dezembro de 2011, **RESOLVE:** prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo, a partir de 01/02/2012, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho de Atualização da Legislação Estadual de que tratam os Atos nºs. 369/09, 560/09, 1010/10 e 1331/11.

SERVIDOR	FUNÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO	SÍMBOLO
JULIENE VIANA MARTINS SANTOS	Coordenador Geral	PL-CD
JOSIAS FELISMINO RAMOS	Coordenador Adjunto	PL-CD
ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO	Coordenador Legislativo	PL-CD
SIRLÊNIA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO ALVES	Coordenador Técnico	PL-CD
THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS	Analista Técnico de Informática	PL-CD
FRANCISCO DE ASSIS SANTORO	Secretário Geral	PL-TEC
CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	Apoio Jurídico	PL-TEC
OZIAS NUNES FERREIRA	Apoio Legislativo	PL-TEC
ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	Apoio Legislativo	PL-TEC
RÔMULO DE QUEIROZ MOURA	Apoio Legislativo	PL-TEC
ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA	Apoio Legislativo	PL-TEC
ALCIDÉZIO BARBOSA DE MOURA	Apoio Técnico	PL-TEC
Sala Torres Galvão, 06 de fevereiro de 2012.		
Deputado GUILHERME UCHOA Presidente		
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)		

Ofício

Ofício nº 00025/2012 – TCE-PE/PRES/GEXP

Recife, 13 de fevereiro de 2012.

Assunto: Encaminha a Prestação de Contas do TCE-PE, exercício 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Prestação de Contas do exercício de 2011 desta Corte de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Conselheira Teresa Duere
Presidente

Ofício nº 00025/2012 – TCE-PE/PRES/GEXP
A Sua Excelência o Senhor
Guilherme Uchoa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista
50.050-000 Recife-PE

À 2ª Comissão

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1959/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2011
Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Ana Emilia, Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modificou o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2011, de autoria do Deputado Claudicando Martins Filho, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em análise, visa tornar obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino privado, no Estado de Pernambuco e dá outras providências. A medida ressalta, a importância da aquisição de cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física, com mobilidade reduzida, bem como para obesos nos estabelecimentos de ensino da rede privada, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.3 É importante destacar, que a obrigatoriedade acima mencionada destina-se as escolas de ensino fundamental, médio e superior. A aquisição de cadeiras de que trata o § 2º do artigo 1º da presente Lei passará a vigorar após a entrada em vigor da presente Lei. O número de assentos adaptados para este fim, será proporcional à quantidade de alunos, com, no mínimo, 5% (cinco por cento) destinado a esse fim. Acrescenta-se ainda, que as cadeiras apropriadas serão adequadas aos padrões e normas da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT e do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**;

2.4-No mais, a proposta determina em seu art. 5º, que os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem esta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência, quando da primeira autuação da infração;

II- multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

2.5- Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais com o objetivo de proporcionar uma melhor estrutura aos alunos portadores de deficiência física, ou mobilidade reduzida, especialmente obesos nos estabelecimentos de ensino da rede privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1960/2012

EMENTA: Denomina a PE 086, que liga a Cidade Orobó-PE à cidade de Machados-PE, de Rodovia MIGUEL ARRAES DE ALENCAR. **No mérito pela Aprovação.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 519/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto objetiva denominar a PE 086, que liga a Cidade Orobó-Pe à cidade de Machados-PE, de Rodovia MIGUELARRAES DE ALENCAR.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis*:

"Miguel Arraes de Alencar nasceu em Araripe, no Ceará, em 15 de dezembro de 1916, filho de um pequeno comerciante e agricultor, José Almino de Alencar e Silva e Maria Benigna Arraes de Alencar. Dr. Miguel Arraes governou o Estado de Pernambuco por (03) três mandatos, (1963/1964) quando foi cassado pelo Golpe Militar, (1987/1990) e por último (1995/1998), além de vários mandatos como Deputado Estadual e Federal. Mas foi nos seus Governos que as suas obras se eternizam, como os programas Chapéu de Palha, Eletrificação Rural, Apoio ao Agricultor, Abastecimento D'água, Poços Artesianos, Distribuição de Sementes ao Pequeno Produtor, Construção de Estradas, Escolas, Apoio ao Município e Etc. Nos municípios de Orobó e Machados, Dr. Arraes deixou um legado de muitas obras e ações de impactos econômicos e sociais marcantes, junto a todas as camadas da população urbana e principalmente rural. A proposição na verdade visa atender diversas lideranças dos 02 municípios em prestar a justa homenagem ao Governador Miguel Arraes. No dia 13 de agosto de 2005, 58 dias após o seu internamento no Hospital Esperança, Miguel Arraes faleceu de choque séptico causado por infecção generalizada. Encerrava-se um ciclo da política nacional, representado por mais de cinquenta anos de vida pública, direcionada para a defesa das classes menos favorecidas da população. Era chamado pela massa dos trabalhadores rurais de Pai Arraia. Os camponeses o viam como o "pai dos pobres", alguém que reconhecia os seus direitos e sabia promover acordos que revertiam na melhoria de vida da população. Com a morte do homem, fica o mito que entra para a história da política brasileira. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento."

2.3 – Sendo assim, mais do que justa a apresentação da presente homenagem, justificando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 519/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 1961/2012

EMENTA: Denomina Rodovia "Deputado Walfredo Siqueira" a PE-320, no trecho que liga a Cidade de São José do Egito/PE até a Cidade de Tabira/PE. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 520/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto objetiva denominar a Rodovia “Deputado Walfredo Siqueira” a PE-320, no trecho que liga a Cidade de São José do Egito/PE até a Cidade de Tabira/PE.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis*:

“Walfredo Siqueira nasceu na cidade de São José do Egito em 23 de maio de 1911, filho de José Paulino de Siqueira, também egípcio e de Maria Rafael de Siqueira, nascida na cidade de Monteiro/PB. Faleceu aos 64 anos de idade, em 19 de novembro de 1975. Foi casado com uma filha de Itapetim, Sra. Maria do Carmo Cavalcanti de Siqueira, teve 11 filhos e 38 netos. Aos 17 anos de idade já ocupava o cargo de Secretário da Prefeitura no Governo de João Mariano Valadares. Elegeu-se pela primeira vez em 1951, como Deputado Estadual, posição que ocupou por mais três vezes. Durante sua vida parlamentar ocupou todas as Comissões da Assembléia Legislativa. No dia 13 de março de 1964, assumiu a Presidência da Assembléia, cargo para o qual foi reeleito. Como Vice-Governador (interino) ocupou por diversas vezes o Governo Estadual. Diante de sua força política e por possuir o dom da liderança, elegeu dois genros: Josias Ferreira Leite, como Deputado Federal e Francisco Leite Perazzo, como Deputado Estadual. Sua dignidade, sua integridade, seu espírito empreendedor e desbravador, o colocaram na história do Estado. Pelas razões acima, denominar o trecho da PE-320, é prestar uma justa homenagem a um pernambucano que honrou os compromissos com o povo e com a família. Por isso, peço a aprovação dos Ilustres Pares.”

2.3 – Sendo assim, mais do que justa a apresentação da presente homenagem, justificando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 520/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 1962/2012

EMENTA: Denomina Rodovia “Deputado Inácio Valadares Filho” a PE-275, no trecho após a Cidade de Tuparetama/PE, até a divisa com o Estado da Paraíba, no município de Brejinho/PE. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 521/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto objetiva denominar a Rodovia “Deputado Inácio Valadares Filho” a PE-275, no trecho após a Cidade de Tuparetama/PE, até a divisa com o Estado da Paraíba, no município de Brejinho/PE.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis*:

“Inacinho”, como era conhecido no meio político, entrou na vida política por intermédio de seu pai, atuando pela UDN e pela ARENA. Participou da 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Legislaturas da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo ocupado o cargo de Primeiro secretário no período de 60 à 61 e 66 à 70, participando também das Comissões de negócios Municipais, Fiscalização Financeira, Agricultura, Viação e Obras Públicas e Áreas Secas. Foi Deputado por mais de 15 anos (quinze) anos, sempre pautado na ética e na honestidade, em benefício da população menos assistida. Participou ativamente na campanha de 1958, que levou Cid Sampaio ao Governo Estadual. Denominar o trecho da PE-275 com o seu nome é uma justa homenagem a um político que deixou o legado da honestidade e do compromisso com a gestão pública.”

2.3 – Sendo assim, mais do que justa a apresentação da presente homenagem, justificando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 521/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 1963/2012

EMENTA: Denomina Rodovia “Escritor Maximiano Campos”, a VPE que vai a partir do trecho do entroncamento da PE – 280 até a BR 232, passando pela Vila de Rio da Barra, no Município de Sertânia/PE. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 567/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 - O presente Projeto objetiva denominar a Rodovia “Escritor Maximiano Campos”, a VPE que vai a partir do trecho do entroncamento da PE – 280 até a BR 232, passando pela Vila de Rio da Barra, no Município de Sertânia/PE.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis*:

“Maximiano Accioly Campos nasceu em Recife em 19 de novembro de 1941. Formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Foi casado com Ana Lúcia Arraes de Alencar, com quem teve dois filhos, Eduardo Henrique Accioly Campos e Antônio Ricardo Accioly Campos.Como escritor, foi um contista, romancista e poeta, delineando sua obra por acontecimentos definidores em sua vida, em sua infância, vivida no engenho da família. Descreveu que o grande incentivo que o impulsionou a ser escritor foi a “descoberta da grande injustiça social existente naquele mundo da infância, sustentado por pilstras de terríveis servidões”. Sua vocação emergiu ao contrastar o conflito entre o “reino da Beleza” do engenho e as condições de miserabilidade e submissão secular dos trabalhadores rurais em sua labuta. Em seus escassos 57 anos de vida, Maximiano Campos acumulou uma formidável bagagem de atividades, significativas no meio cultural Pernambucano, fazendo parte da

geração de escritores e poetas, denominada geração de 65. Dentre os 17 livros de sua autoria, pode-se destacar o romance Sem Lei nem Rei, que trata da briga entre coronéis do sertão e da Zona da Mata do Estado. Dentre outros, destacam-se os contos As Emboscadas da Sorte, As Sentenças do Tempo, As feras Mortas; as novelas A Loucura Imaginosa, O Major Façanha e A Memória Revoltada. Maximiano Campos atuou ainda como Oficial de Gabinete do Governador Miguel Arraes, em seu primeiro mandato, e como Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, no segundo governo de Arraes. Foi Assistente de pesquisa dos Departamentos de Sociologia e Psicologia Social do Instituto Joaquim Nabuco, onde na década de 1970 participou do lançamento do Movimento Armorial, criado por Ariano Suassuna. Pela solidez de sua obra, totalmente voltada para a essência nordestina, denominar o trecho da PE 280 com seu nome seria um justo reconhecimento a quem tanto exaltou a cultura de sua terra.”

2.3 – Sendo assim, mais do que justa a apresentação da presente homenagem, justificando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 567/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 1964/2012

EMENTA: Confere ao Município de Petrolândia o título de “Capital Pernambucana de Coconicultura”. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO COM BASE NO SUBSTITUTIVO 001 DA CCJ.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 571/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, a qual emitiu Substitutivo n° 001/2011 e que servirá de base para emissão do presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto visa conferir ao Município de Petrolândia o título de “Capital Pernambucana de Coconicultura”.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis*:

“A Concessão do Título Honorífico de Capital Pernambucana de Coconicultura (produção de coco) ao Município de Petrolândia é uma homenagem necessária, como forma de reverenciar a larga produção de coco que ocorre atualmente naquele Município, que tem uma forte tendência de aumentar mais ainda a sua área cultivada, e consequentemente a sua produção. O consumo de água de coco vem crescendo muito nos últimos anos, o que tem feito com que a cultura do coqueiro, principalmente para o consumo in natura, também cresça consideravelmente. Acredita-se que a cotonicultura ainda irá crescer substancialmente no Brasil, O Município de Petrolândia se destaca nesse crescimento, em se tratando do Estado de Pernambuco. Além da economia vinculada à produção local de coco, que emprega um número considerável de trabalhadores, a coconicultura tem uma importância fundamental, tendo em vista que não existem muitas ofertas de emprego na região. Diante do exposto, considerando-se a tendência natural do Município e o planejamento realizado quando da construção da nova cidade de Petrolândia para o desenvolvimento da coconicultura já comprovam o merecimento ao título ora solicitado, por uma questão de justiça, encaminho o presente Projeto de Lei acreditando na sua aprovação pelos que fazem o Parlamento Estadual.”

2.3 – Sendo assim, mais do que justa a apresentação da presente homenagem, justificando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 571/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Portarias

PORTARIA Nº 396/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º221/2012, do Deputado Odacy Amorim,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 85,58% (oitenta e cinco vírgula cinquenta e oito por cento) para 83,78% (oitenta e três vírgula setenta e oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ELIANA ALVES CARDOSO SANTOS**, retroagindo ao dia 1º de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de janeiro de 2012.

Deputado **SÉRGIO LEITE**
Segundo Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 457/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 05/2012, do Deputado Botafogo Filho,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 30% (trinta por cento) para 39% (trinta e nove por cento), no cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, da servidora **SEVERINA MARIA DE CARVALHO**, retroagindo ao dia 01 de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 15 de fevereiro de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**